



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relatório da Consulta Pública

Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”
Microlime - Produtos de Cal e Derivados, S.A.

EIA 1058/2013

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

novembro de 2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos
6. Análise dos pareceres recebidos
7. Síntese dos resultados da Consulta Pública

Anexo I - Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista dos Órgãos de Imprensa

Anexo II - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública
Projeto Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas” - Microlime - Produtos de Cal e Derivados, S.A.

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II -do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 15 de outubro de 2013 e o seu termo no dia 12 de novembro de 2013.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Ourém

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Fátima.

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, para o jornal “Diário de Notícias”
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação constantes no Anexo I;
- Divulgação no sítio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em www.ccdr-lvt.pt, do Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Envio de ofício às entidades constantes no Anexo I, a convidar a participar na Consulta Pública.

5. Pareceres Recebidos

No âmbito da Consulta Pública foram rececionados quatro pareceres, provenientes de:

Associação Empresarial de Ourém-Fátima - ACISO

Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS

LUSICAL - Companhia Lusitana de Cal, S.A.

TRILHOPARCELA - Imobiliária, S.A.

Os pareceres recebidos encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

6. Análise dos pareceres recebidos

Associação Empresarial de Ourém-Fátima - ACISO, emite parecer favorável à ampliação da pedreira em estudo, desde que, os impactes positivos gerados pelo investimento nomeadamente à criação de 7 postos de trabalho diretos e 5 a 10 postos de trabalho indiretos, assim como pela dinamização da atividade económica regional e nacional através do fornecimento de matéria-prima para a produção de um produto de maior valor acrescentado (cal), sejam superiores aos impactes negativos ambientais identificados, e que estes sejam atenuados com a adoção e implementação das medidas de minimização adequadas.

Associação Nacional da Conservação da Natureza - QUERCUS, salienta que o EIA da construção da Fábrica de Cal da Maxieira situa-se dentro dos limites da área de ampliação da pedreira levando a que a mesma área, destinada aos anexos de pedreira, seja abrangida por dois estudos de impacte ambiental.

Segundo esta Associação, esta situação não tem cobertura legal já que de acordo com a definição legal “anexos de pedreira” que consta do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, estes apenas poderão incluir instalações e oficinas para serviços destinados à indústria extrativa o que não inclui a construção de uma fábrica de cal por esta se classificar como indústria transformadora.

Refere, que embora os estudos façam referência às alternativas que foram ponderadas para a localização dos projetos, não foi apresentado um estudo comparativo, que faça uma análise dos aspetos positivos e negativos de cada uma delas, não permitindo uma avaliação correta.

Relativamente ao uso do solo, a Quercus considera que os impactes são de magnitude reduzida, uma vez que a área de ampliação da pedreira se encontra sem vegetação e que as áreas de matos apresentam um desenvolvimento muito insipiente e limitado a exemplares de tojos misturados com ramos de pinheiro e eucalipto. Salieta no entanto, que à semelhança do que aconteceu no anterior EIA, a área para a construção da Fábrica ocupada por alguns exemplares de azinheira, foi desmatada antes da realização do EIA, o que considera inaceitável.

No que se refere aos Recursos Hídricos esta Associação, salienta que os projetos localizam-se no Maciço Calcário Estremenho cujo sistema aquífero representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos. Assim, a realização de atividades industriais que de alguma forma afetem a sua bacia de infiltração, quer pela utilização de materiais poluentes quer pela compactação dos terrenos e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, devem ser encaradas com um sentido de responsabilidade que a Quercus não vê refletido no EIA.

Salieta ainda, que embora o EIA refira que "a área a impermeabilizar é reduzida e muito localizada e sem significado em termos da diminuição da infiltração das águas", classificando os impactes associados de reduzidos, entende a Quercus que os impactes serão bastante significativos tendo em conta que projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Área de Máxima Infiltração, atualmente designada de Área Estratégica para a Proteção e Recarga dos Aquíferos. Salieta também, que a área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, um fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos que com a construção da fábrica e a impermeabilização da área envolvente ficará irremediavelmente destruído e ao qual o estudo não dá a devida importância não sendo quantificados os impactes resultantes da sua destruição.

Refere que o EIA menciona que "Poderão ocorrer pequenos derrames acidentais de óleos, lubrificantes, combustíveis, etc. que poderão por infiltração chegar ao aquífero", no entanto os impactes associados são considerados inexistentes. Contudo a Quercus considera que a exploração de uma pedreira envolve um tráfego considerável de camiões e outros veículos pelo que a ocorrência destes derrames não tenha um carácter apenas potencial, como é referido no EIA.

No entender da Quercus o EIA minimiza impactes reais relacionados com a compactação dos terrenos da área de exploração e a infiltração de poeiras finas que irão colmatar os espaços intersticiais e que irão provocar uma diminuição significativa da taxa de infiltração.

Refere ainda, que é mencionado no EIA a existência de dois algares que foram georreferenciados pela Câmara Municipal de Ourém e cuja existência o estudo geológico e geotécnico não permitiu identificar, tendo no entanto identificado a existência de duas cavidades localizadas em sítios diferentes dos que foram referenciados para os dois algares e que se concluiu serem pouco desenvolvidas em profundidade. A Quercus considera essencial que sejam realizados novos

estudos geológicos e geotécnicos ou que os mesmos sejam aprofundados, dada a importância destes fenómenos cársicos existentes no terreno (algares e dolina).

No que se refere à Qualidade do Ar, esta Associação considera que o funcionamento da pedreira tem associadas diversas fontes de emissão de poeiras provenientes essencialmente do funcionamento de uma instalação de britagem e da circulação de veículos e máquinas. No entanto o EIA minimiza o problema referindo-se à emissão de partículas como pouco significativa em resultado da aplicação das medidas de minimização, o que, segundo a Quercus, se não forem incluídos dispositivos de despoejamento as medidas de minimização não terão a eficácia desejada.

Relativamente ao Património a Quercus salienta que a área do projeto se encontra junto ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e que, embora este não seja abrangido pela pedreira nem pela ampliação prevista é contíguo às mesmas, pelo que esta Associação considera que no projeto de ampliação da pedreira "Serrado das Oliveirinhas" não serão respeitadas as zonas de defesa que segundo o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007 deveriam verificar uma distância de 500 metros relativamente a "Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico" como é o caso do PNSAC, já que o limite da área da pedreira encontra-se unido ao limite do Parque.

Segundo o Artigo 59º do mesmo Decreto -Lei constitui contra-ordenação ambiental grave a não observância das zonas de defesa que constam do Anexo II.

Em conclusão, a Quercus emite parecer desfavorável ao projeto, tendo em conta os impactos ambientais diretos e indiretos no uso do solo, nos recursos hídricos e no património, não identificando neste caso um claro benefício para o bem público.

LUSICAL – Companhia Lusitana de Cal, S.A., faz um enquadramento do projeto, bem como dos pressupostos gerais da exposição.

Considera que as duas discussões públicas: a ampliação da pedreira e a construção da fábrica de cal não podem ocorrer em simultâneo, tendo em conta que a ampliação da área pedreira constitui um pré-requisito fundamental do licenciamento e instalação da fábrica.

A Lusical salienta, que, sendo o período de vida útil de apenas 15 anos, não se justifica qualquer investimento neste projeto, pelo que considera que *o Proponente está a anunciar a sua intenção de "solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Diretor Municipal, de modo a este contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, com o objetivo de aumentar as reservas existentes"*.

Manifesta a sua preocupação relativamente à afetação dos recursos hídricos subterrâneos da região, salientando que todas as populações da região são abastecidas pelos recursos hídricos

subterrâneos e que qualquer alteração da qualidade das águas subterrâneas ou da capacidade de infiltração dos terrenos irá ter um impacto negativo e direto nas populações vizinhas.

Refere, que, a área de implantação do projeto insere-se numa “Área de Máxima Infiltração” e uma “Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos”, tratando-se por isso de uma área que deve ser respeitada a nível regional e nacional.

Refere ainda, que serão impermeabilizados 2 hectares de área da Fábrica, que irão afetar gravemente toda a área de infiltração, tendo em conta que os terrenos são de rocha calcária de regime cársico, características de enormes coeficientes de infiltração. Relativamente à instalação da pedreira, esta irá contribuir, segundo a Lusical, para o isolamento de superfícies importantes que impedirão a alimentação de águas superficiais e a sua veiculação para circuitos subterrâneos.

Salienta que os recursos hídricos, bacia hidrográfica do Tejo, sub-bacia do Zêzere, do Nabão, terão de ser avaliados, tendo em consideração a sua contribuição para o abastecimento das águas às populações locais.

Salienta ainda, que a área do projeto insere-se na Massa de Águas Superficiais de Cova das Areias que terá, necessariamente, de ser respeitada como manancial de águas subterrâneas para alimentação da população e serviços locais.

A Lusical menciona que, a Microlime aproveitou o anterior EIA relativo à instalação de uma Fábrica de Cal noutra local do concelho, não adaptando este estudo à nova localização, pelo que considera que o estudo das condições ambientais do local da implantação do projeto é insuficiente, apresentando-se pouco conclusivo e não permitindo avaliar corretamente a viabilidade do projeto, referindo como exemplo alguns capítulos do estudo.

Em conclusão, a Lusical considera que o Estudo apresentado pela Microlime não deveria ser aprovado uma vez que:

1. O EIA da ampliação da pedreira nunca poderia ser objeto de discussão pública em simultâneo com o EIA da Fábrica de Cal da Maxieira, tendo em conta que, o primeiro constitui condição essencial do licenciamento e edificação da Fábrica, o que também impede que seja emitida pronúncia no sentido da aprovação do EIA.
2. Considera que o proponente está a anunciar a necessidade futura de modificação do PDM da Câmara de Ourém para o adaptar às suas necessidades de reservas de matérias primas, pretendendo posteriormente proceder à ampliação da área afetada dentro de uma área de elevado valor ecológico e paisagístico.
3. A ampliação da pedreira afetará, a qualidade e quantidade de recursos naturais que são imprescindíveis para a região, como são as águas subterrâneas.

4. O EIA apresentado foi realizado com base num EIA efetuado anteriormente para uma outra localização e apresentando deficiências, e não se encontrando adaptado à nova localização da pedreira.

TRILHOPARCELA - Imobiliária, S.A. informa que é proprietária de terrenos contíguos aos terrenos onde a Microlime pretende ampliar a pedreira e instalar a fábrica de cal. Assim, considera que a aprovação destes projetos irá causar inúmeros prejuízos à empresa, uma vez que:

- Na fase de construção, verificar-se-á a existência de operações ruidosas e de produção de resíduos;
- Na fase de exploração, os impactes negativos serão sentidos ao nível dos fatores ambientais, geologia solos, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, qualidade do ar, ambiente sonoro, paisagem, qualidade de vida e riscos.
- Relativamente à geologia e aos solos, os impactes resultarão essencialmente da atividade de desmatamento e escavação associadas à atividade de exploração de uma pedreira.
- Os impactes expectáveis nos recursos hídricos superficiais, pretendem-se com a alteração das condições de drenagem superficial, arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão devido ao desmonte das formações geológicas e emissão de efluentes passíveis de contaminação das águas.
- Os impactes negativos expectáveis para os recursos hídricos subterrâneos, encontram-se relacionados com a eventual contaminação de massas de água subterrâneas.
- Os impactes negativos relativos à qualidade do ar, encontram-se relacionados com emissões de carácter difuso, sobretudo de partículas advenientes da exploração da pedreira, mas também da circulação de veículos e máquinas no interior da instalação.
- Relativamente à paisagem, os impactes resultam da implantação dos equipamentos associados à exploração da pedreira e à própria pedreira.

Considera também, que na freguesia de Fátima, existem bastantes pedreiras em exploração, pelo que a exploração da pedreira "Serrado das Oliveirinhas" irá apenas cumprir interesses estratégicos da própria empresa, salientando que mais uma pedreira irá provocar um acréscimo de danos à população local. É da opinião que este projeto não traz benefícios de ordem ambiental, económica nem financeira a não ser os da própria empresa.

Segundo o EIA, com a ampliação da pedreira prevê-se a construção da fábrica de cal com reservas para cerca de 11 a 15 anos de funcionamento. A Trilhparcela, considera uma duração muito reduzida para o investimento que é necessário, salientando que apesar do reduzido tempo de exploração os danos que irão provocar são irreversíveis a longo prazo para a população, para a paisagem e para o ambiente.

Esta empresa refere que a Microlime pretende solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Diretor Municipal, de modo a este contemplar o alargamento da zona de exploração de

calcários, com o objetivo de aumentar as reservas existentes. A Trilhparcela considera que esta intenção revela o intuito de instalar um maior número de pedreiras na zona, transformando a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada.

A Trilhparcela considera que as áreas de defesa não estão a ser cumpridas tendo em conta a proximidade de algumas populações com a pedreira, bem como a existência de um kartódromo, que detém uma licença de exploração turística.

Salienta ainda, que a pedreira se situa nos limites de uma área com estatuto de conservação, o Parque Natural e Sítio de Importância Comunitária da Serra de Aire e Candeeiros, considerado como área sensível a proteger, considerando que está a ser violado o disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março o art.º 4º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Esta empresa, considera, que a proximidade da pedreira ao Santuário de Fátima irá provocar um impacto muito negativo numa zona de extrema importância, religiosa e turística, para o país, tendo em conta o aumento do tráfego que circula na EN 360, a qual é uma via preferencial de acesso dos peregrinos a pé ao Santuário.

Em conclusão, a Trilhparcela - imobiliária, S.A. manifesta-se contra o projeto tendo em conta que:

- É proprietária de terrenos contíguos aos terrenos da pedreira, o que lhe irá provocar inúmeros prejuízos ambientais;
- Existe um elevado número de pedreiras na zona, pelo que a presente Pedreira irá apenas cumprir interesses pessoais e não interesses locais;
- O reduzido período de vida útil previsto no projeto da Pedreira é incompatível com um investimento bem sucedido;
- a Microlime pretende solicita à Câmara Municipal de Ourém a Revisão do Plano Diretor Municipal, de modo a contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, o que agravará a situação atual, transformando a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada;
- a instalação da pedreira nas proximidades de povoações e de um kartódromo, classificados como “zonas de defesa”, tem elevados impactes ambientais negativos que não podem ser ignorados;
- a pedreira irá afetar negativamente a circulação na EN 360, que constitui uma via preferencial de acesso ao Santuário de Fátima, afetando negativamente a atividade religiosa e turística associada ao Santuário;
- a instalação da pedreira numa zona de elevado interesse nacional, irá causar prejuízos incalculáveis, pelo que não cumpre os aspetos ambientais considerados relevantes, previstos na legislação em vigor.

7. Síntese dos resultados da Consulta Pública

De um modo geral, pode concluir-se que todos os participantes na Consulta Pública são contra a concretização do projeto da ampliação da pedreira, com exceção da Associação Empresarial de Ourém-Fátima, que se manifesta a favor deste que os impactes positivos sejam efetivamente superiores aos negativos.

Os principais aspetos que fundamentam uma posição desfavorável ao projeto são essencialmente os seguintes:

- A ampliação da pedreira não devia ser objeto de discussão pública em simultâneo com o projeto da Fábrica de Cal, uma vez que a ampliação da pedreira constitui condição essencial do licenciamento da edificação da Fábrica;
- O proponente está a anunciar a necessidade futura de modificação do Plano Diretor Municipal de Ourém para o adaptar às suas necessidades de reservas das matérias primas, pretendendo posteriormente proceder à ampliação da área afetada dentro de uma área de elevado valor ecológico e paisagístico;
- O atual estudo foi realizado com base num EIA efetuado anteriormente para outra localização apresentado muitas deficiências, não se encontrando adaptado à nova localização da pedreira;
- A pedreira encontra-se nos limites do Parque Natural de Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), pelo que não são respeitadas as zonas de defesa, que de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007, deveriam verificar uma distância de 500 metros relativamente a "Locais e zonas classificadas com valor científico e paisagístico"
- A pedreira encontra-se num sistema aquífero que representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que simultaneamente possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos, pelo que a realização de atividades industriais poderá afetar a bacia de infiltração;
- O projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Zona de Máxima Infiltração atualmente designada como Área Estratégica para a Proteção e Recarga de Aquíferos;
- A área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos;
- Os derrames acidentais de óleos e lubrificantes, combustíveis, entre outros, que poderão por infiltração chegar ao aquífero;
- Emissão de poeiras provenientes do funcionamento de uma instalação de britagem e da circulação de veículos e máquinas;
- Elevado aumento do tráfego que trará impactes muito negativos para as populações, e prejudicando uma zona de extrema importância, religiosa e turística;

- O reduzido período de vida da pedra não justifica os impactos negativos que trará ao ambiente e às populações vizinhas;
- Tendo em conta o elevado número de pedreiras a laborar na zona, a instalação desta pedra só irá agravar a qualidade de vida das populações vizinhas;
- A instalação da pedra não está de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 março (“fica vedada a exploração de massas minerais em zonas de terreno que circundem edifícios, obras, instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse científico ou paisagístico”), o Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938 “*assente que os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público carecem de ambiente para realce da própria beleza e das suas linhas arquitectónicas ... têm sido incluídas disposições tendentes a evitar que à sua volta se levantem construções que os aviltem ou prejudiquem a dignidade dos seus contornos*”

Relatório da Consulta Pública do Projeto

Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas"
MICROLIME - Produtos de Cal e Derivados, S.A.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

novembro de 2013

ANEXO I

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Lista dos Órgãos de Imprensa

Lista de Entidades

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS	Rua Engº Ferreira Mesquita, Bloco C – 1º Dtº	1070-116 Lisboa
Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria - OIKOS	Avenida Cidade de Maringá – Centro Associativo Municipal, Sala 0	2401-01 Leiria
Associação Empresarial de Ourém-Fátima – ACISO	Travessa 10 de Junho, 11, Ap. 75	2490567 Ourém
Nacional de Municípios Portugueses – ANMP	Avenida Marnoco e Sousa, 52	3004-511 Coimbra
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Bernardo Lima, 35-2º B	1150-075 Lisboa
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17 c/v Dtº	1200 Lisboa
Liga para a Proteção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500-124 Lisboa

Lista de Órgãos de Imprensa

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redação da Agência LUSA	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 Lisboa
Redação da RTP – Portugal em Direto	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 Lisboa
Redação do Diário de Notícias	Avenida da Liberdade, 266	1250-149 Lisboa
Redação do Jornal Notícias de Fátima	Avenida Beato Nuno, 1º Porta D, Apartado 155	2945-401 Fátima
Redação do Jornal Notícias de Ourém	Travessa Bela Vista, 4-lj 4	2490-569 Ourém
Redação da Rádio ABC Portugal	Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 206-1º P7	2490-485 Ourém
Jornal O "Mirante", Semanário Regional	Rua 31 de Janeiro, 22	2005-188 Santarém

Anexo II
Pareceres recebidos



13.11.01
S
UVT

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR LVT
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Rua da Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa

N/ Ref.º: Data: V/ Ref.º:
0157/2013 25/10/2013 S10397-201310-DSA/DAMA
17.01.01.04.00014.2013

Assunto: **Consulta Pública no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (1058/2013) | Projeto: Ampliação de Pedreira**

450.70.90.13.2013
HS

Exmo. Senhor,

No âmbito do procedimento de Consulta Pública relativo ao projeto de Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas" propriedade da Microlime – Produtos de Cal e Derivados, SA, vem a ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima, manifestar parecer favorável à sua ampliação, desde que, os impactes positivos gerados pelo investimento e pela criação dos 7 postos de trabalho directos e 5 a 10 postos de trabalho indirectos e pela dinamização da actividade económica regional e nacional através do fornecimento de matéria-prima para a produção de um produto de maior valor acrescentado (cal), sejam superiores aos impactes negativos ambientais identificados e que estes sejam garantidamente atenuados com a adopção e implementação das adequadas medidas de minimização.

Com os Melhores Cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Francisco Vieira



Helena Silva

De: Conceicao Ramos [conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt]
Enviado: quinta-feira, 14 de Novembro de 2013 13:51
Para: Paulo Estremoz; 'Cristina Soares'; sandra.mesquita@ccdr-lvt.pt; fernando.pereira@ccdr-lvt.pt; 'Joao Marques'; catarina.pinto@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt; 'Manuel Duarte'; 'José Serrano'
Cc: Paula Pinto; 'Isabel Maria Guilherme'; maria.miguel@ccdr-lvt.pt
Assunto: Envio de parecer da QUERCUS - 17.01.01.04.00014.2013 e 450.10.90.00013.2013
Anexos: Parecer Quercus - EIA Ampliação da Pedreira Serrado das Oliveirinhas.pdf
Importância: Alta

Envio de parecer da QUERCUS
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto - Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas"
Proponente - Microlime, Produtos de Cal e Derivados, SA
Entidade Licenciadora - DRE LVT
Distrito Santarém, concelho de Ourém e freguesia de Fátima

Caros colegas,

Relativamente ao projeto acima referido, junto se anexa, para conhecimento, o parecer da QUERCUS emitido no âmbito da Consulta Pública.

Neste sentido, solicita-se que, se assim o entenderem, o vosso parecer integre eventuais comentários às considerações apresentadas por aquela entidade.

Cumprimentos,

CONCEIÇÃO RAMOS
DSA/DAMA - Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

T: +351 210 101 300
F: +351 210 101 302
conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS



Exmo. Senhor Presidente Da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa
e Vale do Tejo

Assunto: Parecer da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”

A Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, na sua qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, vem por este meio exercer o seu direito de participação na discussão pública relativa à Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, após consulta do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Resumo Não Técnico.

Antes de mais vem a Quercus salientar que foram consultados em simultâneo o EIA do projeto de construção da Fábrica de Cal da Maxieira e o EIA referente ao projeto de Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, tendo verificado que o local previsto para a implantação da fábrica de cal situa-se dentro dos limites da área de ampliação da pedreira levando a que a mesma área, destinada aos anexos de pedreira, seja abrangida por dois estudos de impacte ambiental.

Na opinião da Quercus esta situação não tem cobertura legal já que de acordo com a definição legal de “anexos de pedreira” que consta no Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que estabelece o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais, estes apenas poderão incluir instalações e oficinas para serviços destinados à indústria extrativa o que não inclui a construção de uma fábrica de cal por esta se classificar como indústria transformadora.

Salienta-se também o facto de ambos os Estudos de Impacte Ambiental fazerem referência às alternativas que foram ponderadas para a localização dos projetos, sem que contudo seja apresentado um estudo comparativo onde sejam claramente identificados os prós e os contras de cada uma delas, facto que a Quercus considera essencial para uma correta avaliação.



Uso do Solo

Relativamente ao uso do solo os impactes do projeto são classificados de magnitude reduzida uma vez que a maior parte da área de ampliação da pedreira se encontra completamente sem vegetação e que as áreas de matos apresentam um desenvolvimento muito insipiente e limitado a exemplares de tojos misturados com ramos de pinheiro e eucalipto. Mais uma vez, à semelhança do que aconteceu em 2011, aquando do EIA desenvolvido pela Microlime para a construção da Fábrica de Cal no Moimento, a área do projeto, anteriormente ocupada por alguns exemplares de azinheira e cuja presença foi omitida em ambos os estudos, foi desmatada antes da realização do EIA o que, no entender da Quercus, é totalmente inaceitável.

Recursos hídricos superficiais e subterrâneos

Quer a pedreira quer a fábrica localizam-se no Maciço Calcário Estremenho cujo sistema aquífero representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que simultaneamente possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos.

Trata-se assim de um aquífero cuja importância e vulnerabilidade não podem ser ignoradas ou minimizadas pelo que a realização de atividades industriais que de alguma forma afetem a sua bacia de infiltração, quer pela utilização de materiais poluentes quer pela compactação dos terrenos e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, devem ser encaradas com um sentido de responsabilidade que a Quercus não vê refletido neste EIA.

Embora o EIA refira que “a área a impermeabilizar é reduzida e muito localizada e sem significado em termos da diminuição da infiltração das águas”, classificando os impactes associados de reduzidos, entende a Quercus que os impactes serão bastante significativos tendo em conta que projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Área de Máxima Infiltração, atualmente designada de Área Estratégica para a Proteção e Recarga dos Aquíferos. Além disso, parte da área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, um fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos que com a construção da fábrica e a impermeabilização da área envolvente ficará irremediavelmente destruído e ao qual o estudo não dá a devida importância não sendo quantificados os impactes resultantes da sua destruição.

No EIA encontra-se referido que “Poderão ocorrer pequenos derrames acidentais de óleos, lubrificantes, combustíveis, etc, que poderão por infiltração chegar ao aquífero”, no entanto os impactes associados são considerados inexistentes. Ora tratando-se da exploração de uma pedreira que envolve um tráfego considerável de camiões e outros



veículos não será de esperar que a ocorrência destes derrames tenha um carácter apenas potencial, como é referido no EIA.

Outro exemplo em que a Quercus verificou existir uma tentativa de minimização dos impactes reais está relacionada com a compactação dos terrenos da área de exploração e a infiltração de poeiras finas que irão colmatar os espaços intersticiais e que certamente irão resultar numa diminuição significativa da taxa de infiltração mas cujos impactes o EIA classifica de magnitude reduzida.

O EIA refere ainda a existência de dois algares que foram georreferenciados pela Câmara Municipal de Ourém e cuja existência o estudo geológico e geotécnico não permitiu identificar, tendo no entanto identificado a existência de duas cavidades localizadas em sítios diferentes dos que foram referenciados para os dois algares e que se concluiu serem pouco desenvolvidas em profundidade. Dada a importância dos fenómenos cárnicos existentes no terreno (algares e dolina) a Quercus considera essencial que sejam realizados novos estudos geológicos e geotécnicos ou que os mesmos sejam aprofundados.

Qualidade do ar

O funcionamento da pedreira tem associadas diversas fontes de emissão de poeiras provenientes essencialmente do funcionamento de uma instalação de britagem e da circulação de veículos e máquinas. No entanto o EIA minimiza o problema referindo-se à emissão de partículas como pouco significativa em resultado da aplicação das medidas de minimização que se não incluam dispositivos de despoejamento certamente não terão a eficácia desejada.

Património

Junto à área do projeto encontra-se o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) que, embora não seja abrangido pela pedreira nem pela ampliação prevista é contíguo às mesmas. No caso concreto do projeto de ampliação da pedreira "Serrado das Oliveirinhas" não serão respeitadas as zonas de defesa que segundo o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007 deveriam verificar uma distância de 500 metros relativamente a "Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico" como é o caso do PNSAC, já que o limite da área da pedreira encontra-se unido ao limite do Parque.

Segundo o Artigo 59º do mesmo Decreto -Lei constitui contra-ordenação ambiental grave a não observância das zonas de defesa que constam do Anexo II.



Conclusão

Dados os impactes ambientais diretos e indiretos no uso do solo, nos recursos hídricos e no património, a Quercus manifesta a sua discordância relativamente à afirmação que é feita no EIA de que "O projeto é claramente positivo e apresenta viabilidade ambiental" não identificando neste caso um claro benefício para o bem público.

Assim, da análise do EIA e tendo em conta as várias condicionantes referidas anteriormente, a Quercus conclui por atribuir um parecer negativo ao projeto de Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas".

13.11.13
FS



Lusical

EIA / 1058 / 2013

145

Exmo. Sr. Presidente da CCDRLVT –
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Artilharia um, nº 33

1269-145 Lisboa

Valverde, 12 de Novembro de 2013

Assunto: Processo de Consulta Pública da Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliverinhas”.
Proponente: Microlime- Produtos de Cal e Derivados, S.A.

“LUSICAL – COMPANHIA LUSITANA DE CAL, S.A.” (doravante “Interessada” ou “Lusical”), com sede na freguesia de Alcanede, distrito de Santarém, NIF 502146370, tendo tomado conhecimento de que o Estudo de Impacte Ambiental do projecto de ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas” se encontra disponível para Consulta Pública, vem, ao abrigo do disposto no art.º 14.º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, apresentar a seguinte:

PRONÚNCIA

I. Enquadramento

I.1. Ponto prévio

A presente exposição é apresentada no âmbito da fase de consulta pública do estudo de impacte ambiental do projecto de ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”.

De facto, conforme resulta do Estudo de Impacte Ambiental apresentado, a “MicroLime – Produtos de Cal e Derivados, S.A.” (doravante “MicroLime”) proprietária da pedreira “Serrado das Oliveirinhas” pretende ampliar a área da pedreira para 8,85 hectares, e na sequência, construir a Fábrica de Cal da Maxieira.



Lusical – Companhia Lusitana de Cal, S.A. sociedade Balthazard & Cotte, membro do Grupo Lhoist

Valverde - 2025-201 Alcanede - Portugal

Telefone (+351) 243 409 040 – Fax (+351) 243 400 474 - E-mail: info.lusical@lhoist.com

Sociedade anónima - Capital Social 5.795.000 € – Contribuinte N.º PT 502 146 370 - Conserv. do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 502 146 370



O mencionado projecto encontra-se sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme previsto na al. a) do ponto 2 do Anexo II do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Ora, nos termos do disposto no art.º 14.º, 24.º, 25.º e 26.º do mencionado diploma legal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, promove a publicitação do procedimento através de anúncio.

No âmbito desta consulta pública, deverão ser consideradas todas as opiniões e sugestões apresentadas pelo público interessado (art.º 14.º, n.º s 3, 4 e 5 do mencionado diploma legal).

I.2 Pressupostos gerais da presente exposição

Constitui dever dos cidadãos em geral a colaboração na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida (art.º 40.º, n.º 1 da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril).

Nesta conformidade, dispõe o art.º 14.º, n.ºs 4 e 5 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que no âmbito da Consulta Pública da Avaliação de Impacte Ambiental, deverão ser tidas em consideração e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, pelo público interessado, desde que relacionadas com o projecto em avaliação.

Nos termos do disposto no art.º 2.º, al. r) do mencionado diploma legal, poderão participar no processo de Avaliação de Impacte Ambiental, os titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões tomadas neste procedimento administrativo, bem como o público afectado ou susceptível de ser afectado por essa decisão.

A Interessada é uma directa concorrente da MicroLime e a verdade é que, como se demonstrará de seguida, a possibilidade de ser emitida pronúncia no sentido da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação – o que, francamente, não se antecipa – seria





gravemente prejudicial para a Interessada, uma vez que dele resultaria a possível implantação de uma instalação industrial em violação de diversos requisitos legais.

Pelo que, resulta perfeitamente legítima a participação da Interessada no âmbito deste processo de Avaliação de Impacte Ambiental, uma vez que, além das questões de legalidade – que a todos interessam – há também que considerar a séria distorção concorrencial que haveria se, porventura, fosse proferida decisão de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (doravante “EIA”).

I. A impossibilidade da coexistência de duas discussões públicas: a ampliação da Pedreira e a construção da Fábrica

A MicroLime não pode, simultaneamente, (i) requerer a ampliação da área da pedreira e (ii) a instalação da Fábrica de Cal da Maxieira.

Efectivamente, e conforme resulta do EIA, a MicroLime pretende ampliar a área da pedreira com o objectivo de proceder à instalação da Fábrica de Cal da Maxieira.

De acordo com o projecto apresentado, “*pretende-se ampliar a área da pedreira uma vez que a sua exploração se destina a produzir agregados calcários, que constituirão a matéria-prima da futura Fábrica de Cal da Maxieira, que a MicroLime pretende instalar parcialmente na área de ampliação da pedreira e em terrenos contíguos*”.

Ora, a ampliação da área da pedreira constitui uma condição essencial da instalação da fábrica, pois que, sem a referida ampliação, a fábrica não poderá ser licenciada e construída.

De facto, a MicroLime ficará impedida de licenciar e construir a Fábrica de Cal em caso de pronúncia de desconformidade do EIA da ampliação da pedreira, pois, nesse caso, os terrenos em causa permanecerão qualificados como terrenos rústicos, os quais não permitem a edificação de indústrias e por outro, a fábrica não possuirá a área de implantação requerida.





Face ao referido, facilmente se compreende que a ampliação da área da pedreira constitui um pré-requisito fundamental do licenciamento e instalação da fábrica, razão pela qual, não podem ocorrer, em simultâneo, as mencionadas discussões públicas.

II. Necessidade de futura nova ampliação da área licenciada para pedreira devido a falta de reservas de matéria prima.

Assinala-se que o período de vida útil indicada neste Projecto é de apenas cerca de 15 anos, o que de acordo com a nossa experiência não justifica simplesmente qualquer investimento neste Projecto. É por isto que o Proponente já está a anunciar sua intenção de "*solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Director Municipal, de modo a este contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, com o objectivo de aumentar as reservas existentes*".

Quer isto dizer que na área afectada pela futura pedreira será ainda superior aos 8,85 hectares referidos, os quais apenas são necessários numa fase inicial de desenvolvimento do projecto.

III. Risco evidente de afectação dos recursos hídricos subterrâneos da região.

Todas as populações da região são abastecidas pelos recursos hídricos subterrâneos. De tal forma que qualquer alteração na qualidade das águas subterrâneas ou na capacidade de infiltração dos terrenos terá um impacte negativo e directo nas populações vizinhas. Existem, de facto, perto de 400 habitações num rádio de 2 km do local da instalação da pedreira, sendo de presumir, por isso, que nesse mesmo raio vivem cerca de 2000 pessoas.

A área de implantação prevista para o Projecto insere-se numa "Área de Máxima Infiltração" e numa "Área Estratégica de Protecção e Recarga de Aquíferos" de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de Novembro, tratando-se, portanto, uma área que tem de ser respeitada a nível regional e nacional.





Haverá que garantir a manutenção das reservas hídricas recorrentes e o aproveitamento sustentável das reservas hídricas disponíveis. Ora, e uma vez que serão impermeabilizados cerca de 2 hectares da área da Fábrica, tal irá afectar gravemente toda a área de infiltração ainda desfavorecida por se tratar de terrenos de rochas calcárias de regime cársico, características de enormes coeficientes de infiltração. A instalação da pedreira nesta zona irá contribuir, por isso, para o isolamento de superfícies importantes que impedirão a alimentação de águas superficiais e sua veiculação para circuitos subterrâneos.

Os recursos hídricos subterrâneos num sistema complexo aquífero onde predomina o regime cársico deverão de ser protegidos, de modo a não comprometer as nascentes naturais e outros mananciais de águas potáveis e de recurso das populações.

Os recursos hídricos, bacia hidrográfica do Tejo, subbacia do Zêzere, do Nabão, terão de ser avaliados, tendo em consideração a sua contribuição para o abastecimento das águas às populações locais.

Alem isto, a área do Projecto insere-se na Massa de Águas Superficiais de Cova das Areias que terá, necessariamente, de ser respeitada como manancial de águas subterrâneas para alimentação da população e serviços locais.

IV. A Microlime está a aproveitar o antigo EIA sem o adaptar a nova localização.

A Microlime já havia desenvolvido anteriormente um EIA para a instalação de uma Fábrica de cal noutra local do concelho. Ora por considerar que o presente local apresentava as mesmas características que o anterior, a mesma optou por não apresentar um novo EIA. Questiona-se apenas a metodologia adoptada pois, como se sabe, é suficiente que ocorra uma alteração na localização, para se modificar a situação de referência, sobretudo, se se atender ao facto que esta nova pedreira se situa nas imediações do PNSAC e de "habitats classificados".

Por isso é notório que o estudo das condições ambientais do local da implantação do Projecto é insuficientes e exige a repetição de medições de descritores segundo os regulamentos, pois





os descritores ambientais foram retirados de estudos pouco conclusivos efectuados para a área da Pedreira BRIMOI e que não permitem em regra, chegar a conclusões sérias sobre a viabilidade do Projecto.

Referimos apenas alguns dos seguintes capítulos:

- Geologia local MCE e respectivas características de especificidade, tipos litográficos, acidentes tectónicos, fósseis caracterizantes: deverá ser apresentada a cartografia geológica e de pormenor do local da Pedreira que permita uma avaliação dos impactos estruturais decorrentes do movimento e destruição da jazida por utilização de explosivos;
- Estudo pormenorizado dos solos com aptidão agrícola em afloramentos cársicos e dolomíticos que serão seriamente afectados;
- Os solos e a floresta de pinhal, eucalipto, matos, que serão necessariamente prejudicados pelo desmonte de rochas, pela construção de imóveis, e pelo levantamento de terras de cobertura;
- O kartódromo, com licença de exploração turística, situado a cerca de 200m, será atingido por condições ambientais não aconselháveis, de qualidade do ar, ruído, impacte de circulação de camiões, que vão afectar gravemente este empreendimento turístico.
- A referência aos sistemas de gestão de resíduos está incompleta e mal referenciada;
- Não são conhecidos quaisquer resultados de estudos arqueológicos e espeleológicos das áreas que interessam o Projecto.
- O IGESPAR Instituto de Gestão Arquitectónica e Arqueológica deverá pronunciar-se, prioritariamente acerca desta pretensão, designadamente sobre o uso de solos e respeito pelo património.
- Referimo-nos aos esclarecimentos pedidos em 30.07.2013 e 05.08.2013 pela CCDRLVT no Pº AIA do Projecto de Fábrica de Cal de Maxieira, com a designação de Pº nº 17.01.01.04.00015.2013 em documento "Aditamento" ao EIA.

Qualidade do ar. Exige-se a apresentação de mapa com indicação dos limites da área da pedreira, os acessos e os receptores sensíveis, não tendo, até data, sido apresentado nenhum destes elementos.





No que diz respeito à PM_{10} e à NO_2 nas estações de Ervedeira, Chamusca e Lourinhã (tipo rural de fundo) e Alverca (tipo urbano de fundo), foram apresentadas informações que comprovam o cumprimento da legislação em vigor. Foram, assim, apresentado no caso do PM_{10} o valor limite anual/diário e no caso do NO_2 valor limite anual/diário relativos ao ano de 2011, valores relativos a Moimento-Pedreira Brimoi. Ora, uma vez que aquele projecto se encontra localizado a cerca de 5 ou 6 km para norte da actual pedreira, os mencionados valores não poderão ser considerados válidos para o presente Projecto de Fábrica de cal de Maxieira.

- De qualquer modo os valores que são apresentados revelam concentrações diárias $PM_{10}(ug/m^3)$ superiores às das Estações de monitorização.
Iguamente, a campanha de monitorização NO_2 foi efectuada na Pedreira da BRIMOI (projecto anterior de instalação de Fabrica de cal) tendo os valores registados sido bastante superiores aos valores de cálculo de monitorização e ultrapassado o dobro dos valores médios nas Estações de Ervedeira, Chamusca, Lourinhã e Alverca.
- Efeito de pluma. Uma vez que as emissões de fumos produzidas na Fábrica de Cal vão afectar o PNSAC, e as moradias da região, localizadas a poucas centenas de metros, deverá ser apresentada avaliação de nível crítico anual para protecção da vegetação e dos ecossistemas naturais para o NO_x , nada tendo, todavia, a Microlime providenciado no sentido de responder a esta importante questão.
- Património. É do maior interesse consultar e integrar as Cartas Arqueológica e Espeleológica da área que interessa à Fábrica de Cal, já que neste importante sector, tratando-se de uma região de elevado interesse arquitectónico, deveria ser promovida a sua execução sob a orientação dos técnicos do IGESPAR, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, que habilite a sua prossecução.
- "Algar Cova da Raposa – Algar do Covão Redondo". Nada foi realizado pois os autores do Projecto nem os conseguiram localizar, certamente por falta de experiência do sector em trabalhos desta especialidade a espeleologia.
- Muros de pedra seca. Não foram inventariados os muros de pedra seca existentes na região do Projecto, nem sequer avaliado o seu valor patrimonial.





Lusical

Página 8 de 9

De facto, não se compreende que num Projecto de EIA se refira que “os muros de pedra seca fazem parte da paisagem rural de Portugal, não tem qualquer valor patrimonial específico” e como tal não sejam inventariados.

Neste capítulo chamamos a atenção do IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, no sentido desta infracção em defesa do sector de elevado valor patrimonial, nacional, típico.

Neste capítulo alertamos, ainda, o IGESPAR, no sentido do desrespeito contra o elevado valor patrimonial, nacional, e típico da zona.

- Avaliação de potenciais Impactes do Projecto. Na modelação de valores dos vários poluentes nada foi apresentado quanto a índices de fundo de situação e seus valores médios, apenas se referem resultados PM₁₀ e NO_x obtidos em receptores sensíveis.
- No âmbito do PMDFCI, a área de implantação do Projecto está integrada na “Área de Possibilidade de Incêndio Florestal Alta” que resulta da presença de materiais combustíveis susceptíveis de gerar incêndios.

São pois condições que não aconselham a aprovação de um Projecto deste tipo e neste local.

CONCLUSÕES

Enquanto concorrente directa da Microlime – Produtos de Cal e Derivados, S.A., a Lusical deve ser considerada parte interessada neste processo, pelo que, a presente pronúncia deverá ser tida em consideração.

É nosso parecer que o presente EIA deverá ser objecto de pronúncia no sentido da sua desconformidade devido aos fundamentos atrás analisados, dos quais podemos tirar as seguintes conclusões:

1. O EIA da ampliação da pedreira nunca poderia ser objecto de discussão pública em simultâneo com o EIA da Fábrica de Cal da Maxieira, uma vez que, o primeiro constitui



Lusical – Companhia Lusitana de Cal, S.A. sociedade Balthazard & Cotte, membro do Grupo Lhoist

Valverde - 2025-201 Alcanede - Portugal

Telefone (+351) 243 409 040 – Fax (+351) 243 400 474 - E-mail: info.lusical@lhoist.com

Sociedade anónima - Capital Social 5.795.000 € – Contribuinte N.º PT 502 146 370 - Conserv. do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 502 146 370



Lusical

Página 9 de 9

condição essencial do licenciamento e edificação da Fábrica, o que também impede que seja emitida pronúncia no sentido da conformidade do EIA.

2. O Proponente está já a anunciar a necessidade futura de modificação do Plano Director Municipal da Câmara de Ourém para o adaptar às suas necessidades de reservas das matérias primas, pretendendo posteriormente proceder à ampliação da área afectada dentro de uma área de elevado valor ecológico e paisagístico.
3. A ampliação da pedreira solicitada pela Proponente afectará, sem dúvida, a qualidade e quantidade dos recursos naturais que são imprescindível para a região, como são as águas subterrâneas.
4. O EIA sobre o qual nos pronunciamos foi realizado com base num EIA efectuado anteriormente para um outra localização e apresenta muitas deficiências, já devidamente assinaladas, e, além disso, não se encontra adaptado à nova localização da pedreira.

Sem outro assunto de momento, ficamos á disposição para qualquer esclarecimento que julguem oportuno, nomeadamente para demonstração de qualquer informação constante deste documento.

Com os melhores cumprimentos,

(Juan Martínez / D.Geral)

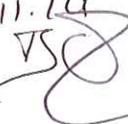


Lusical – Companhia Lusitana de Cal, S.A. sociedade Balthazard & Cotte, membro do Grupo Lhoist

Valverde - 2025-201 Alcanede - Portugal

Telefone (+351) 243 409 040 – Fax (+351) 243 400 474 - E-mail: info.lusical@lhoist.com

Sociedade anónima - Capital Social 5.795.000 € – Contribuinte N.º PT 502 146 370 - Conserv. do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 502 146 370

13.11.14


E20597-201311 - 13-11-2013

UVT
 cc VPCCDR

**Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de
 Coordenação e Desenvolvimento Regional de
 Lisboa e Vale do Tejo**

Porto, 11 de Novembro de 2013

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA INTERESSADA NO ESTUDO DE
 IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA
 PEDREIRA “SERRADINHO DAS OLIVEIRINHAS”

“TRILHOPARCELA – IMOBILIÁRIA, S.A.”, (adiante designada por “Interessada”),
 com sede na Rua do Ouro, n.º 273, 1.º, Lordelo do Ouro, Porto, NIF 510707645, tendo
 tomado conhecimento de que o Estudo de Impacte Ambiental do projecto de ampliação da
 Pedreira “*Serradinho das Oliveirinhas*” se encontra disponível para Consulta Pública vem
 apresentar a seguinte

PRONÚNCIA

I. PRESSUPOSTOS

1. Esta pronúncia insere-se no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental do projecto de ampliação da Pedreira “Serradinho das Oliveirinhas” apresentado pela “MicroLime – Produtos de Cal e Derivados, S.A.” (adiante designada por “MicroLime”).
2. Conforme previsto no art.º 14.º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o Estudo de Impacte Ambiental encontra-se sujeito a consulta pública, podendo os titulares do

RUA DO OURO, N.º 273, 1.º
 4150-554 Porto

Trilhparcela | NIPC 510707645
 trilhparcela@gmail.com

EIA / 1058 / 2013
 HS

direito de participação expressar a sua opinião, sugestões e eventuais reclamações, que deverão ser tidas em consideração.

3. O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e o Resumo Não Técnico encontram-se disponíveis para consulta pública durante 20 dias, entre o dia 15 de Outubro a 12 de Novembro.
4. Uma vez consultado o processo, a Interessada decidiu pronunciar-se, o que o faz, com legitimidade e nos seguintes termos.

II. DA LEGITIMIDADE DA INTERESSADA

5. De acordo com o art.º 2.º, al. r) do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, poderão participar no processo de Avaliação de Impacte Ambiental, os titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões tomadas neste procedimento administrativo, bem como o público afectado ou susceptível de ser afectado por essa decisão.
6. A Interessada é proprietária de terrenos contíguos aos terrenos onde a MicroLime pretende ampliar a Pedreira, com o intuito de aí instalar a Fábrica de Cal, pelo que a eventual pronúncia no sentido da conformidade do presente EIA causar-lhe-á inúmeros prejuízos, de ordem ambiental e não só:
 - De facto, e conforme resulta do EIA, prevê-se, ainda numa fase de construção, a existência de operações ruidosas e de produção de resíduos;
 - Já numa fase de exploração, os impactes negativos serão sentidos ao nível dos factores ambientais, geologia, solos, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, qualidade do ar, ambiente sonoro, paisagem, qualidade de vida e riscos.
 - No que respeita à geologia e aos solos, os impactes resultarão essencialmente da actividade de desmatção e escavação associadas à actividade de exploração de uma pedreira.

- Relativamente aos impactes expectáveis nos recursos hídricos superficiais, os mesmos prendem-se com a alteração das condições de drenagem superficial, arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão devido ao desmonte das formações geológicas e emissão de efluentes passíveis de contaminação das águas.
 - Acresce que existem, ainda, impactes negativos expectáveis nos recursos hídricos subterrâneos, que se encontram relacionados com a eventual contaminação de massa de águas subterrâneas.
 - No que respeita à qualidade do ar, encontram-se associadas à exploração da Pedreira, emissões de carácter difuso, sobretudo de partículas advenientes, essencialmente, da exploração da pedreira, mas também da circulação de veículos e máquinas no interior da instalação.
 - Relativamente à paisagem, os impactes far-se-ão sentir em resultado da implementação dos equipamentos associados à exploração da Pedreira e à própria Pedreira em si.
7. A Interessada, enquanto proprietária de terrenos contíguos aos da Pedreira, será afectada por todos os impactes negativos *supra* mencionados.
8. Assim sendo, deve a Interessada ser considerada parte interessada, para efeitos de participação na consulta pública deste EIA.
9. Esta exposição assenta, essencialmente, nos seguintes fundamentos:
- (i) A existência de um elevado número de pedreiras na freguesia de Fátima;
 - (ii) O reduzido período de vida útil previsto no projecto da Pedreira;
 - (iii) A intenção de solicitar o alargamento da zona de exploração de calcários;
 - (iv) A existência de povoações e de um kartódromo nas proximidades da Pedreira;
 - (v) A localização da Pedreira junto a área com estatuto de conservação de grande valor ambiental;
 - (vi) A instalação da Pedreira em desconformidade com o respeito pelos monumentos envolventes à mesma;

III. FUNDAMENTOS

III.1. A existência de um elevado número de pedreiras na freguesia de Fátima

10. Na freguesia de Fátima, existem já bastantes pedreiras a serem exploradas, pelo que a exploração da Pedreira de “Serradinho das Oliveiras” irá apenas cumprir interesses estratégicos da própria empresa promotora (cf. representação constante do **DOC. 1** que se junta, contendo a localização, em relação ao local da implantação Pedreira, das restantes pedreiras existentes na área envolvente).
11. Efectivamente, o presente EIA refere que *“é de facto muito importante, e até mesmo determinante do ponto de vista estratégico que a MicroLime detenha a propriedade de reservas de materiais calcários de qualidade que permitam uma estabilidade, autonomia, e uma independência relativamente ao mercado de compra de calcários”*.
12. Ora, do exposto resulta que o presente projecto de ampliação apenas obedece a interesses próprios da empresa e que não atende minimamente ao facto de já existirem, na freguesia de Fátima, inúmeras pedreiras.
13. Este facto é de extrema importância, sobretudo tendo em consideração a poluição causada pela exploração das pedreiras, que vêm onerando em muito todos os habitantes e vizinhos das referidas explorações. A exploração da Pedreira de “Serradinho das Oliveiras” acabará por acrescer aos danos que essa população e o local em causa vêm sofrendo desde há anos.
14. Assim sendo, não se vislumbram quaisquer benefícios de ordem ambiental, económica nem financeira decorrentes da ampliação da Pedreira de “Serradinho das Oliveiras” na freguesia de Fátima, a não ser claro, o interesse económico egoístico dos seus promotores.

III.2. O reduzido período de vida útil previsto no projecto da Pedreira

15. Conforme disposto no EIA, após a ampliação da área da pedreira, prevê-se a construção da Fábrica de Cal da Maxieira, com reservas para cerca de 11 anos de funcionamento.
16. Acresce, ainda, que se consagra no presente EIA que *“os 11 anos calculados traduzir-se-ão em cerca de 15 anos, uma vez que os dois fornos previstos não serão montados simultaneamente e que a learning curve de cada forno contempla a sua exploração com produtividade e inferiores às nominais durante um período significativo”*.
17. Ora, independentemente de o período de vida útil da Fábrica corresponder a 11 ou a 15 anos, verificamos que tal período se configura, em face do investimento necessário, bastante reduzido.
18. Apesar desse período de exploração reduzido, a verdade é que durante esse período se concretizarão danos irreversíveis a longo prazo para a população, para a paisagem e para o ambiente.

III.3. A intenção de solicitar o alargamento da zona de exploração de calcários

19. Conforme resulta do presente EIA, a MicroLime pretende solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Director Municipal, de modo a este contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, com o objectivo de aumentar as reservas existentes.
20. Ora, o projecto de ampliação da Pedreira ainda se encontra em fase de EIA, e a MicroLime revela já a sua intenção de solicitar alterações ao Plano Director Municipal com o intuito de instalar um maior número de pedreiras na zona, agravando a situação actual.



21. De facto, a aprovação da Pedreira da MicroLime e a sua já antecipada alteração, transformarão a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada.

III.4 A existência de povoações e de um kartódromo nas proximidades da Pedreira

22. A existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como à melhoria da qualidade de vida – assegurado pela Lei e pela Constituição da República Portuguesa –, pressupõe a adopção de medidas que visem, designadamente a garantia do mínimo impacte ambiental, através de uma correcta instalação em termos territoriais das actividades produtivas (art.º 4.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril).
23. De facto, a qualidade de vida é resultado da interacção de múltiplos factores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade, dependendo da influência de factores interrelacionados, que compreendem, designadamente a integração da expansão urbano-industrial na paisagem, funcionando como valorização da mesma, e não como agente de degradação [art.º 5.º, n.º 1, al. a) da Lei 11/87, citada].
24. Ora, de acordo com o disposto no art.º 38.º, n.º1 do Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de Março, fica vedada a exploração de massas minerais em zonas de terreno que circundem edifícios, obras, instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse científico ou paisagístico, uma vez que estas são consideradas como *zonas de defesa*.
25. Também o art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, determina que as zonas de defesa devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do referido Decreto-Lei.

26. Conforme resulta do EIA, a Pedreira será edificada a 6 km do núcleo urbano de Fátima e a 1 km da povoação mais próxima (Maxieira).
27. Existem, ainda, outras povoações, localizadas a uma reduzida distância da Pedreira, designadamente, localizadas a 500 metros ou menos da mesma, como é o caso das povoações de Boleiros e de Casal Farto Vale Alto.
28. Na verdade e como se pode retirar da figura ora se junta como **DOC. 2**, há cerca de 350 habitações num raio de 2 km do local da instalação da Pedreira, sendo de presumir, por isso, que nesse mesmo raio vivem cerca de 1500 pessoas.
29. Acresce ainda que existe, nas proximidades da pedreira, um kartódromo, que detém uma licença de exploração turística.
30. Conforme *supra* referido no articulado n.º 6, a instalação da Pedreira causará inúmeros impactes ambientais.
31. Estes impactes ambientais serão igualmente sentidos nas povoações mais próximas, assim como no kartódromo.
32. Do exposto se conclui que a instalação da presente Pedreira em áreas classificadas como “zonas de defesa” causará inúmeros prejuízos ambientais, com consequências directas nas actividades económicas e no quotidiano das pessoas que circundam a Pedreira.

III.5. A localização da Pedreira junto a área com estatuto de conservação de grande valor

33. A Pedreira situa-se junto aos limites de uma área com estatuto de conservação: o *Parque Natural e Sítio de Importância Comunitária da Serra de Aires e Candeeiros*.



34. De facto, o Decreto-Lei n.º 118/78, de 4 de Maio, criou o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e consagrou-o como área sensível a proteger.
35. Ora, tratando-se de uma “zona de defesa” a proteger, a instalação da Pedreira na proximidade do Parque seria ilegal, já que, violaria o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março e no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que consagram as designadas “zonas de defesa” e fixam as distâncias a serem respeitadas relativamente às mesmas.
36. O art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, determina que as “zonas de defesa” devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do referido Decreto-Lei.
37. Assim, no caso das pedreiras, estas devem ser construídas, pelo menos, a 500 metros destes locais.
38. Ora, neste caso, a Pedreira encontra-se situada junto aos limites de uma área com estatuto de conservação – o Parque Natural e Sítio de Importância Comunitária da Serra de Aires e Candeeiros, violando, portanto, o disposto nos mencionados diplomas legais.

III.6. A instalação da Pedreira em desconformidade com o respeito pelos monumentos envolventes

39. Conforme já mencionado, o art.º 38.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de Março, veda a exploração de massas minerais em zonas de terreno que circundem, entre outros itens, monumentos, uma vez que as classifica como “zonas de defesa”.
40. Ora, o art.º 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, determina que as “zonas de defesa” devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do referido decreto-lei, do qual faz parte integrante.



41. Acresce, ainda, que, de acordo com o art.º 29.º, n.º 1 da Lei 11/87, de 7 de Abril, será implementada e regulamentada uma rede nacional contínua de áreas protegidas, abrangendo áreas terrestres, águas interiores e marítimas e outras ocorrências naturais distintas que devam ser submetidas a medidas de classificação, preservação e conservação, em virtude dos seus valores estéticos, raridade, importância científica, cultural e social ou da sua contribuição para o equilíbrio biológico e estabilidade ecológica das paisagens.
42. O Decreto-lei n.º 28468, de 15 de Fevereiro de 1938 determina que *“assente que os monumentos nacionais e os imóveis de interesse público carecem de ambiente para realce da própria beleza e das suas linhas arquitectónicas, em vários diplomas promulgados têm sido incluídas disposições tendentes a evitar que à sua volta se levantem construções que os aviltem ou prejudiquem a dignidade dos seus contornos”*.
43. O Santuário de Fátima, localizado na Cova da Iria é um dos mais importantes santuários marianos do mundo e responsável pelo movimento de mais de cinco milhões de visitantes em cada ano, com tendência a aumentar.
44. Ora, a Pedreira situar-se-á nas proximidades do Santuário de Fátima, mais concretamente, a 6 km, o que irá ter um impacte bastante negativo.
45. Efectivamente e conforme previsto no EIA, durante a fase de construção deste projecto, prevê-se uma elevada circulação de camiões associados ao transporte de materiais e equipamentos na Estrada Nacional 360, que é uma via preferencial de acesso dos peregrinos a pé ao Santuário.
46. E, já durante a fase de produção – e considerando as estimativas da MicroLime – passarão na EN 360, cerca de mais 11.500 veículos pesados por ano, em relação ao que acontece actualmente (cf. figura que se junta como **DOC. 3**).



47. Naturalmente, a circulação de um elevado número de camiões irá ter impactos bastante indesejáveis, prejudicando uma zona de extrema importância, religiosa e turística para o país.
48. Aliás, considerando o volume de tráfego e a natureza de caminho de peregrinação preferencial da EN 360, não é descabido pensar na perda potencial de vidas humanas, como infelizmente vem acontecendo em algumas estradas próximas do Santuário.
49. Como tal, a instalação da Pedreira irá desrespeitar uma “zona de defesa”, violando, por isso, os Decreto-lei n.º 90/90, de 16 de Março e o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e causando enormes prejuízos à actividade religiosa e turística.

III. CONCLUSÕES

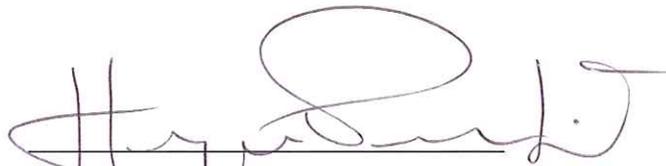
- A. A Trilhparcela é proprietária de terrenos contíguos aos terrenos onde a MicroLime se propõe ampliar a Pedreira, o que lhe irá causar inúmeros prejuízos ambientais, devendo, como tal, ser-lhe reconhecida legitimidade para apresentar a presente pronúncia.
- B. O EIA da ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas” deverá ser objecto de pronúncia no sentido da sua desconformidade.
- C. Dada a existência de um elevado número de pedreiras localizadas na freguesia de Fátima, a instalação da presente Pedreira irá apenas cumprir desideratos pessoais e egoísticos dos seus promotores, e não interesses locais.
- D. Acresce que o reduzido período de vida útil previsto no projecto da Pedreira é incompatível com um investimento bem sucedido.
- E. A MicroLime pretende solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Director Municipal, de modo a este contemplar o alargamento da zona de exploração

de calcários, com o objectivo de aumentar as reservas existentes, o que agravará a situação actual, transformando a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada.

- F.** A instalação da Pedreira nas proximidades de povoações e de um kartódromo, classificados como “zonas de defesa”, tem elevados impactos ambientais negativos, que não podem nunca ser ignorados.
- G.** A Pedreira irá afectar negativamente a circulação na EN 360, que constitui uma via preferencial de acesso ao Santuário de Fátima, o que afectará negativamente a actividade religiosa e turística associada ao Santuário.
- H.** A instalação da Pedreira numa zona de elevado interesse nacional, irá causar prejuízos incalculáveis, pelo que não cumpre os aspectos ambientais considerados relevantes, designadamente, previstos no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março e no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

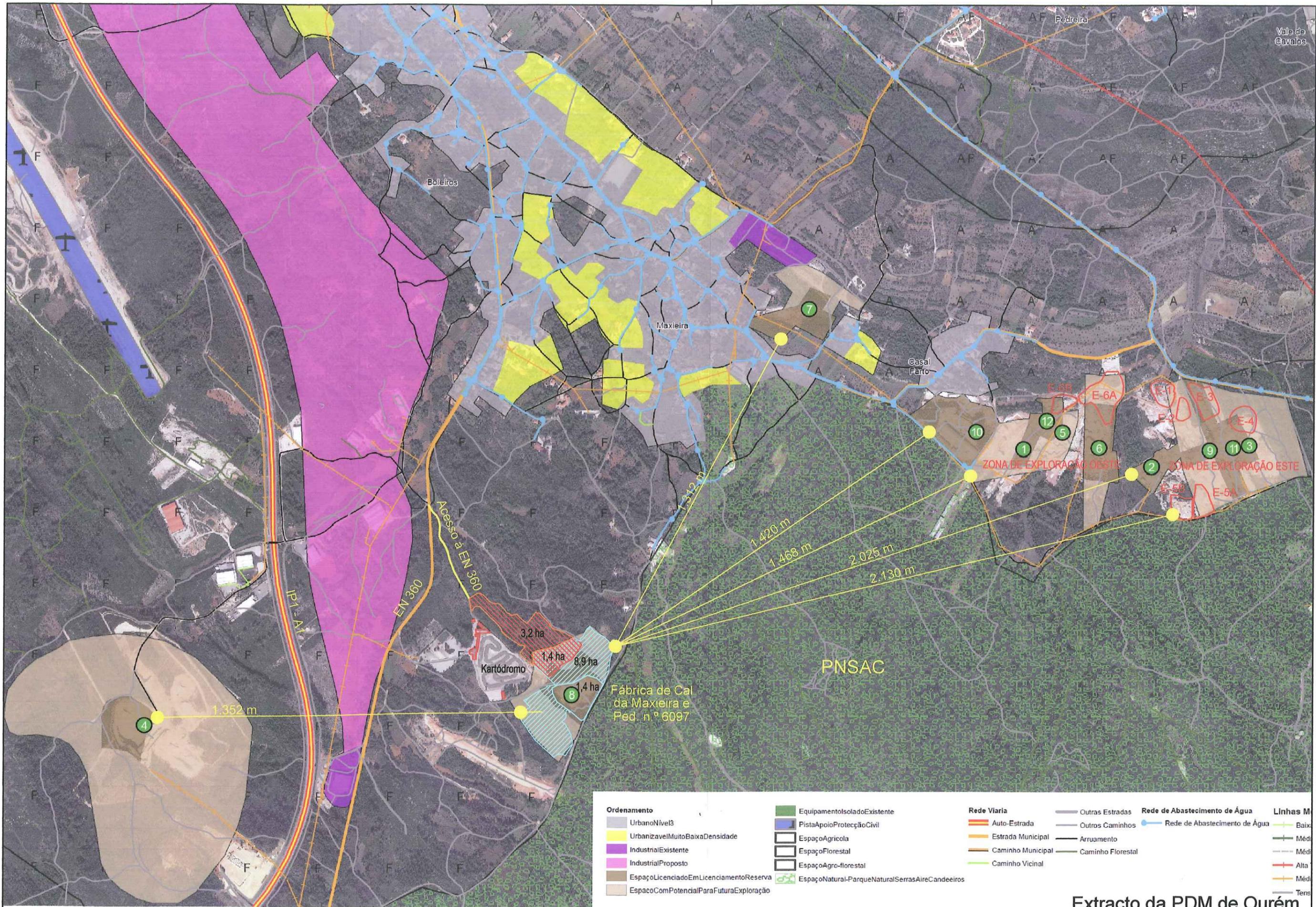
Nestes termos deve o EIA sujeito a discussão pública ser objecto de pronúncia no sentido da sua desconformidade.

Pede deferimento,



(Pela Administração da Interessada)

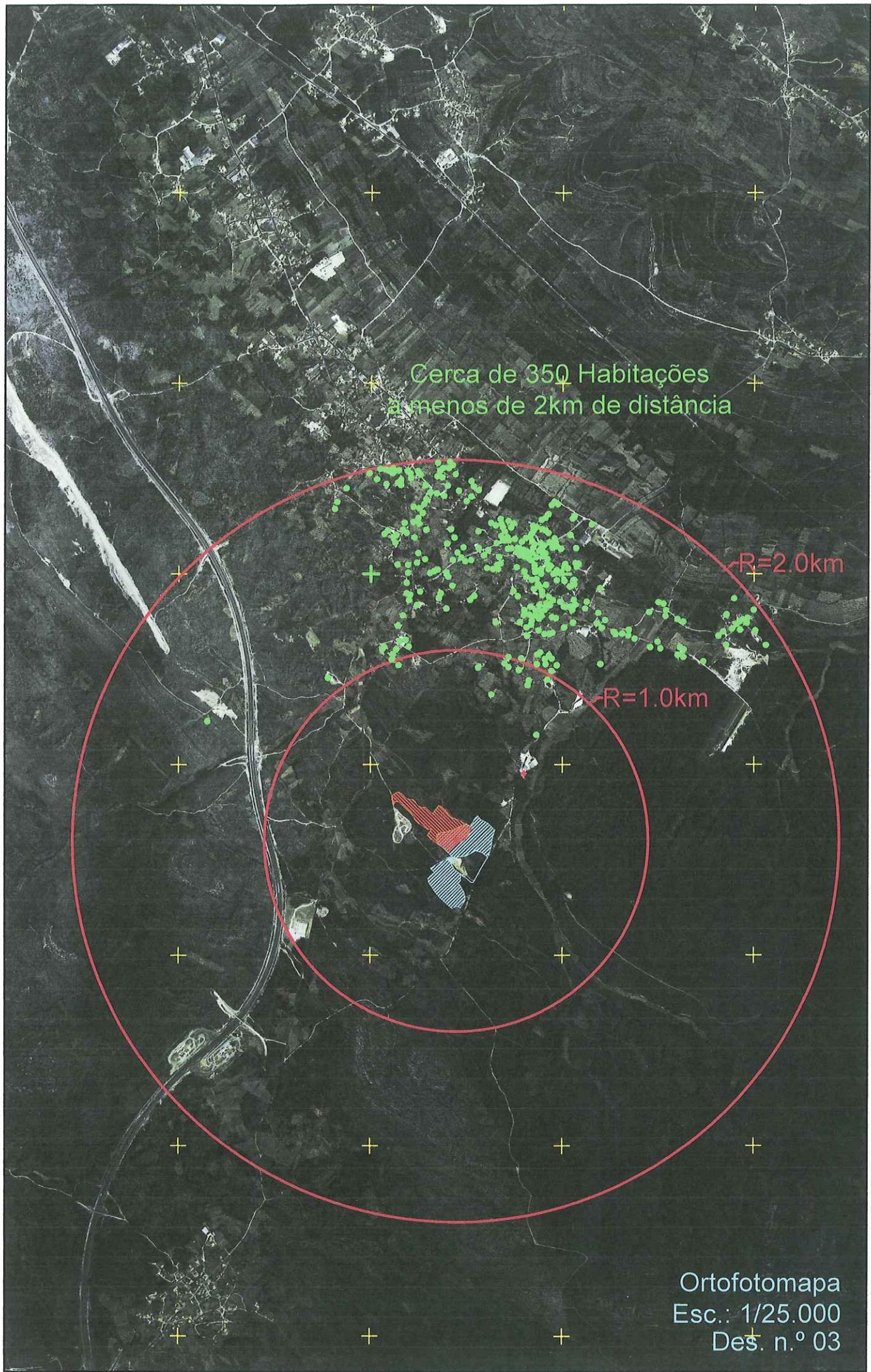
Doc. 1



Ordenamento	Equipamentos	Rede Viária	Outras Estradas	Rede de Abastecimento de Água	Linhas M
Urbanizavel Muito Baixa Densidade	Equipamento Solado Existente	Auto-Estrada	Outras Estradas	Rede de Abastecimento de Água	Baixa
Industrial Existente	Pista Apoio Protecção Civil	Estrada Municipal	Outros Caminhos		Média
Industrial Proposto	Espaco Agrícola	Caminho Municipal	Arruamento		Média
Espaco Licenciado Em Licenciamento Reserva	Espaco Florestal	Caminho Vicinal	Caminho Florestal		Alta
Espaco Com Potencial Para Futura Exploração	Espaco Agro-florestal				Média
	Espaco Natural-Parque Natural Serras Aire Candeeiros				Tens

Extracto da PDM de Ourém
 Esc.: 1/12.500
 Des. n.º 02

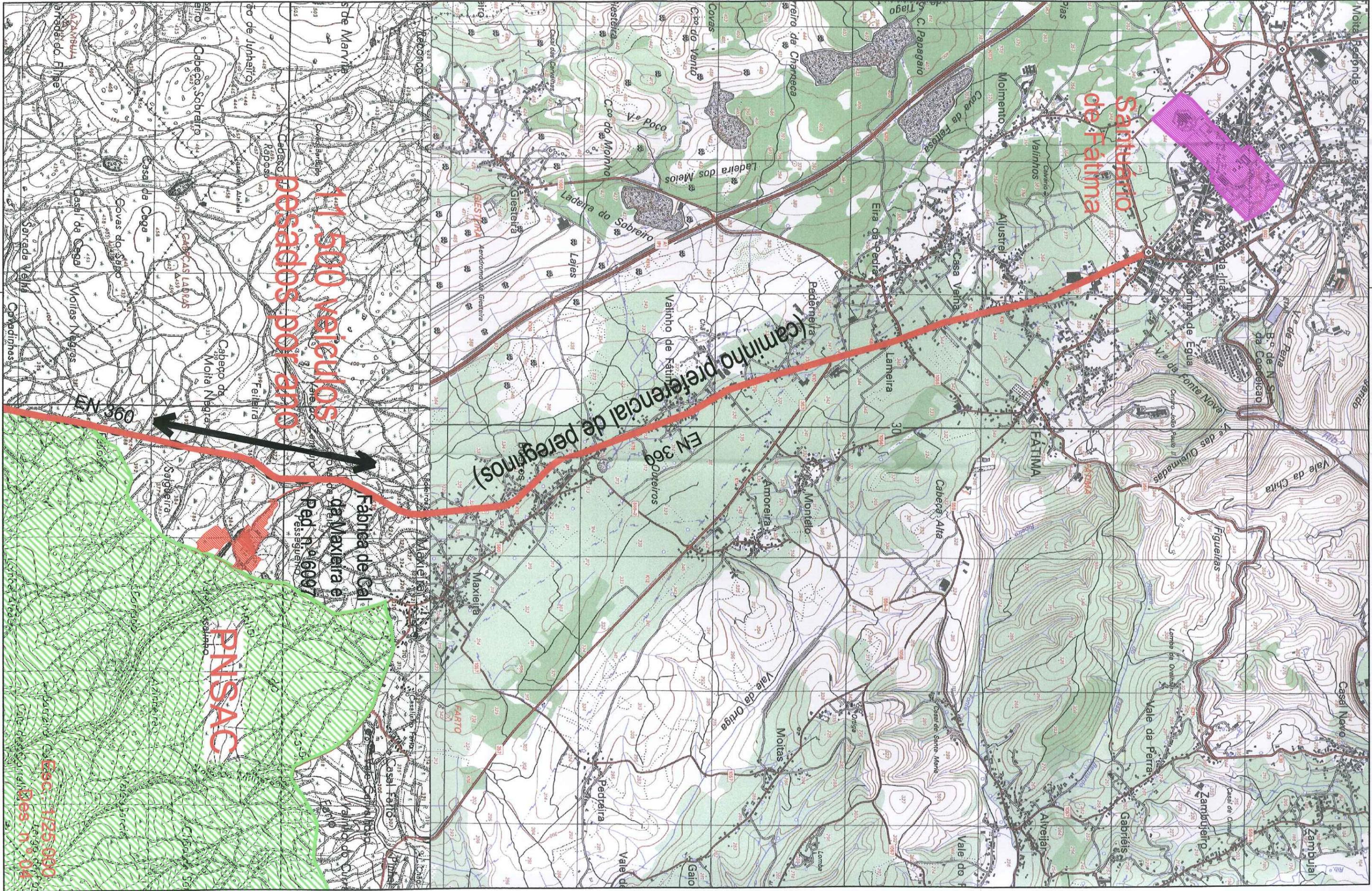
Doc. 2



Ortofotomapa
Esc.: 1/25.000
Des. n.º 03

Doc. 3

(NF EN 20216)
A3



41.500 veículos pesados por ano

caminho preferencial de peregrinos

EN 360

PNSAC

Santuário de Fátima

FÁTIMA

Fábrica de Celulose da Maxieira e Pedra 16007

Eco.: 1125.000
Des. n.º 04